



2021 – 2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Decreto nº 2.064/2022

de 30 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a declaração da situação de emergência ambiental no município de Alto Paraíso de Goiás, no ano de 2022, devido à alta probabilidade de ocorrência de incêndios florestais e dá outras providências.

O PREFEITO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, MARCUS ADILSON RINCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, que ordena que também é competência dos municípios a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.100, de 22 de junho de 2022, que determina a suspensão de permissão do emprego de fogo no território nacional pelo prazo de cento e vinte dias e altera o Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 10.126, de 03 de agosto de 2022, que declara situação de emergência ambiental no Estado de Goiás, no ano de 2022, devido à alta probabilidade de ocorrência de incêndios florestais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 10.129, de 17 de agosto de 2022, que declara situação de emergência no âmbito do território estadual nos municípios de Alto Paraíso de Goiás (...) em razão dos desastres classificados e codificados como Incêndio Florestal – Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais – COBRADE 1.4.1.3.1;

CONSIDERANDO o aumento da temperatura, a baixa umidade do ar e a previsão de longo período de estiagem previsto pelo Centro de Informações Meteorológicas e Hidrológicas de Goiás (CIMEHGO) para o corrente ano no município de Alto Paraíso de Goiás e áreas circunvizinhas;

CONSIDERANDO a previsão de alta probabilidade de incêndios florestais em toda a APA do Pouso Alto e pelo próprio histórico de incêndios no período compreendido entre agosto e novembro dos últimos anos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência ambiental no município de Alto Paraíso de Goiás/GO, no ano de 2022, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em razão do período de estiagem, das altas temperaturas, da baixa umidade do ar e da alta probabilidade de agravamento do número de incêndios dentro do território desse município.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Art. 2º. Fica suspenso, em todo território municipal, no período definido neste Decreto, o uso do fogo na vegetação, sob qualquer pretexto ou finalidade.

Parágrafo Único. O uso do fogo poderá ser realizado em ações de prevenção de incêndios florestais e outras situações autorizadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, e deverá ser sempre monitorado por pessoal autorizado, quais sejam, Corpo de Bombeiros Militares - CBM/GO, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, acrescendo-se as ações das Brigadas Voluntárias, em apoio a estes órgão públicos especializados.

Art. 3º. O uso do fogo não autorizado pelos entes mencionados no art. 2º deste Decreto, sujeitará ao responsável às sanções administrativas e penais previstas na legislação vigente.


Art. 4º. Os órgãos que integram a Administração Municipal articularão as medidas necessárias ao enfrentamento do estado de emergência ambiental, e, no âmbito de suas competências, disponibilizarão pessoal, materiais e/ou maquinários, bem como, deverão adotar as medidas necessárias para prevenir ou minimizar as ocorrências e os efeitos dos incêndios.

Art. 5º. As autoridades competentes, no âmbito da Administração Municipal, estão autorizados a promover aquisição de bens e materiais, bem como, a contratação de serviços mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, respeitados os requisitos constantes no art. 26 da mesma Lei.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2022.


MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra.